

ESTATUTO SOCIAL DA COORDENADORIA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Prazo

Art. 1º - A COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO NORTE PIONEIRO - CACENORPI, com foro na cidade de Andirá/PR e sede na Rua São Paulo, 615 - Fundos - Centro - CEP 86.380-000, é uma associação de fins não econômicos, com personalidade jurídica e duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A COORDENADORIA representa a Região do Norte Pioneiro do Paraná na composição associativa da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil - CACB.

Parágrafo Segundo - A COORDENADORIA utiliza a logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, em conjunto com a sua própria logomarca, colocando-a logo após o seu nome.

Capítulo II - Da Constituição

Art. 2º - A COORDENADORIA é constituída pelas Associações Comerciais e Empresariais da Região Norte do Paraná, tendo os Associados Efetivos sua filiação condicionada a indicação da FACIAP, cabendo ao Conselho de Administração da Coordenadoria a sua homologação.

Art. 3º - A COORDENADORIA, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar Institutos, Cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais, com vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

Capítulo III - Da Finalidade

Art. 4º - A CACENORPI é o órgão superior das suas associadas no Norte do Paraná, cujos interesses representará junto a FACIAP e aos poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- I. Legitimidade do lucro;
- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência;
- IV. Propriedade privada;
- V. Valorização do trabalho e do salário justo.

Parágrafo Único – Constituem igualmente objetivos da COORDENADORIA:

- I. Representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, interesses e aspirações de suas associadas;
- II. Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios promover questões entre as suas associadas;
- III. Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de suas Associadas através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações e outras atividades;
- IV. Exercer as prerrogativas legais para a representação das Associadas, judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou coletivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses, utilizando, dentre outros, os permissivos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, e artigo 103, item IX, da Constituição Federal;
- V. Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;
- VI. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer as suas Associadas e funcionários, as empresas e a comunidade;
- VII. Promover e fortalecer o regime econômico de mercado;
- VIII. Promover o desenvolvimento econômico e social do Município e da região, por intermédio de seus associados;
- IX. Propor ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do Município, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades privadas, nacionais ou internacionais, e órgãos públicos;
- X. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- XI. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;
- XII. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
- XIII. Promover e defender a ética na política do Município, Estado e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social.
- XIV. Manter serviços de informação, banco de dados e proteção e recuperação ao crédito de interesse comercial, podendo firmar convênios com instituições congêneres;
- XV. Promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;
- XVI. Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, benefícios aos associados e atividades de natureza cultural, social, educacional, científica e filantrópica;

- XVII. Desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;
- XVIII. Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação de programas;
- XIX. Desenvolver qualquer outra atividade que tenha como objetivo, a concretização de seus princípios, desde que não contrarie sua finalidade.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES

Capítulo I – Do Quadro Social

Art. 5º - O quadro social é formado pelas seguintes categorias de Associados:

- I. Associados Efetivos: Associações Comerciais e Empresariais (ACEs), seus titulares e diretores, que pagarem as contribuições fixadas pela FACIAP/COORDENADORIA e o custeio dos serviços que utilizarem;
- II. Associados Institucionais: Empresas, Associações, Fundações, Institutos, organizações, entidades congêneres, ou de qualquer natureza que tenham objetivos comuns aos da COORDENADORIA;
- III. Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à COORDENADORIA ou à classe empresarial.

Art. 6º - A condição de Associado à categoria Institucional ou Benemérito não possibilita votar ou ser votado para qualquer dos conselhos diretivos ou de assessoramento da COORDENADORIA.

Art. 7º - As Associadas não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela COORDENADORIA.

Art. 8º - Por votação dos membros presentes em reunião, à admissão como:

- I. Associado Efetivo dar-se-á por aprovação do Conselho de Administração;
- II. Associado Institucional dar-se-á por aprovação do Conselho de Administração;
- III. Associado Benemérito dar-se-á por proposta do Conselho de Administração e aprovação do Conselho Superior.

Art. 9º - Os Associados se farão representados junto a COORDENADORIA através de seus representantes legais, sendo colhidas procurações específicas quando se fizer necessário.

CACENORPI

COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS
E EMPRESARIAIS DO NORTE PIONEIRO

Capítulo II - Dos Compromissos e das Contribuições

Art. 10 - Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os serviços que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração da COORDENADORIA, que serão devidamente quitados juntamente com o Boleto da FACIAP.

Parágrafo Primeiro - O Associado será considerado inadimplente após o vencimento de sua contribuição ou débitos por serviços, de 3 meses consecutivos ou alternados.

Parágrafo Segundo - No intervalo de tempo entre a data do vencimento da obrigação até o último dia do terceiro mês subsequente, deverá a COORDENADORIA proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

Parágrafo Terceiro - A qualquer momento, poderá a critério da Diretoria Administrativa, ser retirado a mensalidade do boleto da FACIAP, sendo o mesmo cobrado separadamente.

Art. 11 - Enquanto inadimplente, a Associada terá suspensos seus direitos junto a COORDENADORIA.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I - Dos Direitos

Art. 12 - Constituem direitos das Associadas:

- I. Utilizar-se dos serviços prestados pela COORDENADORIA de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;
- II. Encaminhar à entidade, através do Conselho de Administração, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da COORDENADORIA;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária em última instância, de atos e deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Superior, que violem direitos assegurados neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- V. Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, sempre condicionado à quitação de todos os seus débitos perante a COORDENADORIA;
- VI. Constituir procurador para representá-la nas Assembleias Gerais, exceto no processo eleitoral, regulamentada pelo Título VI deste estatuto;

- VII. Tomar parte nas Assembleias Gerais e, observado este Estatuto, votar e ser votada, desde que em consonância com o disposto no artigo 50, deste;
- VIII. Na medida do possível, concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de Associado ou, no caso específico, do vínculo de representação do mesmo, observada a exceção contida no artigo 6º.

Parágrafo Único - Os Associados Institucionais ou Beneméritos não gozarão das prerrogativas elencadas nos incisos VII e VIII deste artigo.

Art. 13 - A critério da COORDENADORIA, poderá esta colocar a disposição de seus Associados um Departamento Jurídico, de caráter consultivo, a fim de orientar e prevenir vícios de direito na atividade comercial ou ainda em relação aos serviços fornecidos por esta entidade.

Capítulo II - Dos Deveres

Art. 14 - Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, constituem deveres dos Associados, indistintamente:

- I. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as decisões, resoluções e deliberações tomadas em Assembleia Geral, Conselho Superior e Conselho de Administração;
- II. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais tenham sido convocadas;
- III. Contribuir para o engrandecimento e unidade da COORDENADORIA;
- IV. Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da COORDENADORIA, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou delegados.

TÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Capítulo I - Do Desligamento

Art. 15 - O desligamento do Associado ocorrerá, quando por iniciativa própria, ou em razão da aplicação da penalidade de exclusão.

Parágrafo Primeiro - Quando o desligamento se der por iniciativa própria, deverá sê-lo efetuado mediante solicitação formal enviada ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Associado que se desligar dos quadros sociais, seja por iniciativa própria ou por aplicação da penalidade de exclusão, ficará automaticamente privado dos direitos previstos neste Estatuto, do uso da logomarca da Faciap e da CACB, bem como de todos os benefícios disponibilizados ou administrados diretamente pela

CACENORPI

COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS
E EMPRESARIAIS DO NORTE PIONEIRO

Federação, rescindindo-se todos os convênios, contratos e obrigações existentes junto à FACIAP e CACENORPI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a perda do vínculo.

Parágrafo Terceiro - O desligamento do associado não implica na desobrigação de saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria, podendo a CORDENADORIA se utilizar dos meios legais para efetivar a respectiva cobrança.

Capítulo II – Das Infrações e Penalidades

Art. 16 – Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigados e os benefícios que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 17. O associado, quando comprovada a infração ao presente Estatuto, às deliberações dos Conselhos ou às determinações da Diretoria, bem como à legislação aplicável, fica sujeita às seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A apuração das penalidades de advertência e suspensão dar-se-á a critério do Presidente do Conselho de Administração, mediante prévia comunicação da parte interessada, para que querendo, apresente esclarecimento sobre os fatos no prazo de 15 dias. O Presidente do Conselho de Administração terá igual prazo para analisar as referidas considerações e decidir pela aplicação ou não da penalidade, devendo a decisão ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Caso seja decidido pela aplicação das referidas penalidades, poderá, ainda, haver recurso pela parte interessada ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da aplicação da penalidade. O Conselho de Administração formará uma comissão com três membros designados por seu presidente, a fim de julgar o respectivo recurso e deferi-lo ou não em até 10 (dez) dias do protocolo.

Parágrafo Terceiro – A aplicação da penalidade de exclusão dar-se-á mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração, por voto da maioria dos presentes, assegurado à Filiada direito ao contraditório e a ampla defesa, nos mesmos termos do parágrafo primeiro.

Capítulo III – Advertência e Multa

CACENORPI

COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS
E EMPRESARIAIS DO NORTE PIONEIRO

Art. 18 - A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.

Parágrafo Primeiro - É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito de associativismo.

Parágrafo Segundo - A critério do Conselho de Administração a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa em valor pecuniário jamais excedente a 5 (cinco) mensalidades da FACIAP.

Capítulo IV - Suspensão

Art. 19 - A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, bem assim como dos serviços ou benefícios oferecidos pela COORDENADORIA, sem prejuízo do cumprimento de seus deveres.

Parágrafo Único - São consideradas faltas médias:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência ou multa;
- II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade;
- III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos Superiores da COORDENADORIA;
- IV. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por até de 03 (três) meses consecutivos ou alternados.

Capítulo V - Exclusão

Art. 20 - A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associado.

Parágrafo Primeiro - São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:

- I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
- II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da COORDENADORIA;
- III. Ter sido punida com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação ou repactuação da dívida.

Parágrafo Terceiro - O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante a COORDENADORIA, do uso da logomarca da COORDENADORIA, FACIAP ou da CACB, bem como de todos os serviços pertencentes ou

administrados diretamente pela COORDENADORIA, exceto o de recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade.

Parágrafo Quarto - O recurso deverá ser encaminhado por intermédio do Conselho de Administração, que poderá ou não reconsiderar sua decisão.

TÍTULO VI

Capítulo I – Do Patrimônio Social e das Receitas

Art. 21 - O patrimônio social da COORDENADORIA é constituído pelos:

- I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II. Marcas e patentes;
- III. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 22 - O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Art. 31, inciso III, alínea b, deste Estatuto.

Art. 23 - A compra e venda de bens são de competência exclusiva do Conselho de Administração, obedecidos aos termos deste Estatuto.

Art. 24 - Constituem receitas da COORDENADORIA:

- I. Mensalidades fixadas nos termos do presente Estatuto;
- II. Taxas de filiação se assim definidas;
- III. Taxas extras cobradas por serviços;
- IV. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias;
- V. Juros de aplicações financeiras;
- VI. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VII. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- VIII. Recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- IX. Renda de títulos e patrocínios;
- X. Renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
- XI. Receita resultante da prestação de serviços e/ou venda de produtos;
- XII. Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 25 - O exercício financeiro e fiscal da COORDENADORIA coincidirá com o ano civil.

Capítulo II – Do Orçamento Anual

Art. 26. O plano de metas e a previsão orçamentária anual serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Investimentos e despesas poderão ser realocados dentro da previsão orçamentária anual, sendo vedado ultrapassar o limite orçamentário anual aprovado, salvo mediante autorização prévia do Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Capítulo I – Dos Órgãos Superiores e de Assessoramento

Art. 28- A COORDENADORIA é constituída por órgãos superiores, operacionais e de assessoramento.

Art. 29 - São órgãos superiores da COORDENADORIA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Superior;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 30 - São órgãos de assessoramento da COORDENADORIA:

- I. Conselho da Mulher Empresária;
- II. Conselho do Jovem Empresário;
- III. Outros, criados a critério do Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Superior.

Capítulo II – Das Assembleias Gerais

Art. 31 - Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral é o órgão máximo da COORDENADORIA, soberana em suas decisões, e que deverá reunir-se:

- I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o mês de março, para analisar e aprovar, o relatório de atividades e prestação contas da entidade relativa ao exercício findo, apresentado pelo Conselho de Administração, com parecer, respectivamente, do Conselho Fiscal e Conselho Superior;
- II. Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, no mês de abril, com fins eleitorais, para eleger o Conselho Superior, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- III. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação, para:
 - a) Autorizar a imobilização de valores que excedam ao total mensal de 200% (duzentos por cento) das contribuições das Associadas, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado;

CACENORPI

COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS
E EMPRESARIAIS DO NORTE PIONEIRO

- b) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- c) Analisar possíveis recursos interpostos contra atos do Conselho Superior e Conselho de Administração;
- d) Alterar o Estatuto Social;
- e) Destituir membros do Conselho Superior ou do Conselho de Administração.
- f) Julgar em grau de recurso, a decisão proferida sobre a destituição ou não de membro do Conselho de Administração, conforme previsto no art. 45, inc. VII, bem como destituir membros do Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro - Constitui motivo de destituição de administradores a afronta às normas de ética e decore estabelecido pela COORDENADORIA.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos da letra "b", do item III, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

Parágrafo Terceiro - A convocação das Assembleias poderá ser realizada somente por meio digital.

Art. 32 - É garantido ao Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, bem como a 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, quites com a tesouraria, o direito de promover a realização de Assembleia Geral Extraordinária, observando as exigências estatutárias.

Parágrafo Único. No caso de convocação por iniciativa dos Associados Efetivos:

- I. Deverá ser entregue requerimento subscrito pelos Associados ao Conselho de Administração, devendo este efetuar a primeira convocação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, depois de protocolado o pedido de convocação na Secretaria da COORDENADORIA. Não sendo a realizada a convocação na forma anteriormente disposta, o Conselho Superior estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.
- II. As próprias subscritoras definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada à inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença mínima na referida Assembleia de 2/3 (dois terços) das subscritoras, sob a pena de sua não realização.

Art. 33 - A convocação para as Assembleias Gerais, a exceção daquelas com finalidade eleitoral, far-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através de edital publicado encaminhado por meio eletrônico.

Parágrafo Único - O edital de convocação conterá dia, hora, local e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação.

Art. 34. Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, as convocações das reuniões dos órgãos previstas nos arts. 31 e 32 poderão ocorrer por meio eletrônico ou quaisquer outros meios eficazes de convocação.

Art. 35 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos;
- II. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer *quorum*, para deliberação dos assuntos da pauta, sendo sempre soberana sua decisão.

Art. 36 - A exceção da Assembleia com finalidade eleitoral, bem assim para a deliberação de assuntos que este Estatuto preveja *quoruns* especiais, a Assembleia Geral será instalada com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados Efetivos, devendo as decisões serem tomadas por maioria dos presentes.

Art. 37 - Para os assuntos a que se referem às alíneas "d" e "e", inciso III, do artigo 31, é exigida para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos e, em convocações seguintes, com os presentes delas, sendo que para a deliberação nestes casos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 38 - A exceção das hipóteses de deliberações previstas no artigo anterior, para a determinação dos *quoruns* previstos neste capítulo considerar-se-á apenas os Associados quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias antes do evento, respeitando ainda o art. 64 deste Estatuto.

Art. 39 - Caberá ao Presidente da COORDENADORIA presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

Parágrafo Primeiro - O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da COORDENADORIA, a presidência dos trabalhos será exercida por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Associados, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, caberá a presidência dos



CACENORPI

COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS
E EMPRESARIAIS DO NORTE PIONEIRO

trabalhos das Assembleias Gerais a qualquer um dos presentes, escolhido, e aprovado por aclamação.

Capítulo III – Do Conselho Superior

Art. 40 - O Conselho Superior será constituído pelo:

- I. Ex-Presidentes da Coordenadoria, na condição de Conselheiros Vitalício;
- II. Demais outros Membros Eleitos;

Art. 41- O Conselho Superior terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Superior da Coordenadoria, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos e dentre os membros integrantes do próprio Conselho Superior, em sua primeira reunião após a posse.

Parágrafo Segundo - Em caso de reeleição do Presidente da Coordenadoria, terá o Ex-Presidente do Conselho de Administração, o direito a permanecer como membro do Conselho Superior por mais uma gestão.

Art. 42 - Compete ao Conselho Superior:

- I. Fiscalizar os atos praticados pelo Conselho de Administração na condução dos assuntos sociais;
- II. Responder as consultas formuladas pelo Conselho de Administração;
- III. Opinar junto ao Conselho de Administração sobre matérias de interesse e relevância da Coordenadoria;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e prestação de contas da entidade relativas ao exercício findo, sempre precedido de consultoria externa independente, encaminhando-o posteriormente à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Analisar relatórios e projetos do Conselho de Administração a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Colaborar com o Conselho de Administração para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- VII. Solicitar parecer técnico de consultoria ou auditoria externa, sempre que julgar necessário ou conveniente, indicando ao Conselho de Administração a respectiva empresa especializada.

Art. 43 - As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão trimestrais de acordo com calendário definido anualmente.

Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Art. 44 - Ao Conselho de Administração compete à administração geral e a representação pública da entidade, sendo integrado obrigatoriamente por:

CACENORPI

COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS
E EMPRESARIAIS DO NORTE PIONEIRO

- I. 01 (um) Presidente Eleito;
- II. 06 (seis) Vice-Presidentes eleitos;

Parágrafo Único - Fica limitado a 2 (dois) participantes por Associada para concorrer aos cargos eletivos do Conselho de Administração.

Art. 45 - Além de outras estabelecidas neste Estatuto, constituem atribuições do Conselho de Administração:

- I. Fixar as diretrizes da política institucional em consonância com os princípios e objetivos consagrados no presente Estatuto e com a legislação brasileira pertinente às áreas de atuação da Coordenadoria;
- II. Realizar a gestão da entidade;
- III. Admitir, suspender ou efetuar o desligamento de Filiadas;
- IV. Autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados;
- V. Elaborar normas regimentais.
- VI. Determinar a suspensão, por no máximo 180 dias, de integrante do Conselho de Administração diante da constatação de cometimento de falta grave ou da prática de qualquer ato que desabone a entidade, os objetivos que alicerçam a Coordenadoria e/ou os princípios associativistas;
- VII. Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, pelo afastamento definitivo ou reintegração do membro do Conselho de Administração que foi suspenso. Desta decisão caberá recurso em 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão, para a Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 46 - Ao Presidente compete a direção do Conselho de Administração e a representação ativa e passiva da entidade e em seus impedimentos ou ausência será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado dentre os eleitos.

Art. 47 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados.

Parágrafo Único. Fica vedada a contratação de serviços ou produtos de todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como de colaboradores da Coordenadoria e de colaboradores de empresas prestadoras de serviços ou produtos à Coordenadoria, salvo quando aprovado do Conselho de Administração.

Art. 48 - Os Vice-Presidentes eleitos e convidados exercerão as funções designadas pelo Presidente.

Art. 49 - As correspondências da Coordenadoria só poderão ser elaboradas e expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração e no impedimento ou ausência deste, por aquele que o substituir.

Art. 50 - Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Vice-Presidente responsável pelos Assuntos de Finanças e Patrimônio.

Parágrafo Primeiro - Para assinatura de cheques de contas de programas específicos, o Presidente poderá outorgar procuração para um dos Vice-Presidentes, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração poderá, de acordo com a conveniência, outorgar procuração específica a qualquer dos seus Vice-Presidentes Eleitos, para em seu nome, assinar contratos, conjuntamente ao Vice-presidente para assuntos de finanças e patrimônio, ou por quem estiver legal e respectivamente o substituindo, nos casos em que importem obrigações financeiras para a entidade.

Art. 51 - O Conselho de Administração reunir-se-á, no máximo, trimestralmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ocorrer com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, e a deliberação deverá ser por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Art. 52 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da Coordenadoria e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, devendo preferencialmente 01 (um) dentre os titulares, e 01 (um) dentre os suplentes, serem contadores e os demais possuírem nível superior, designados dentre os integrantes do Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Conselho Superior, na primeira reunião da gestão, ou pela Assembléia Geral no caso de não existência deste.

Parágrafo Segundo - Caso haja necessidade, os membros do Conselho Fiscal poderão requerer apoio de auditoria externa independente, havendo necessidade de prévia justificada.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da Coordenadoria, periodicamente, cabendo ao Conselho de Administração fornecer as informações solicitadas;
- II. Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da Coordenadoria, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Emitir parecer, se consultado pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração, sobre matéria referente às finanças da Coordenadoria;
- IV - Reunir-se-á, ordinária e trimestralmente, até 30 (trinta) dias do fechamento do trimestre, para apreciar os balancetes do trimestre anterior e extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração;
- V - Aprovar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, do fechamento do trimestre, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade.

TÍTULO VIII

DOS MANDATOS

Capítulo I – Das Eleições

Art. 54 - O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação do Conselho Superior, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a serem realizadas até a primeira quinzena de dezembro.

Art. 55 - A convocação será procedida mediante correspondência emitida pelo Presidente do Conselho de Administração às Filiadas, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência das eleições, e que conterá o Edital de Convocação encaminhado por meio eletrônico, devendo a primeira publicação ser feita até 10 (dez) dias úteis antes das eleições.

Art. 56 - Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da Coordenadoria também indicará no próprio Edital de Convocação a Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) Associados, Associadas ou, ainda, representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores de Filiada à Associação Filiada Efetiva.

Parágrafo Primeiro - A pessoa indicada para a Comissão Eleitoral deverá estar integrada à Coordenadoria há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.



CACENORPI

COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS
E EMPRESARIAIS DO NORTE PIONEIRO

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral poderá nomear tantas quantas Mesas Eleitorais julgue necessária para recolher os votos, integrada por 01 (um) Presidente de Mesa e 02 (dois) Mesários cada uma.

Parágrafo Quarto - Os nomes dos membros das Mesas Eleitorais, bem como dos delegados indicados pelas chapas, serão divulgados com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por meio de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail ou site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os filiados.

Parágrafo Quinto - A Comissão Eleitoral definirá o horário para votação, por período mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 10 (dez) horas, que não excederá às 21 (vinte e uma) horas, podendo este prazo ser prorrogado se ainda existir Filiada votante no recinto que ainda não tenha votado e esteja aguardando a vez.

Art. 57 - O registro das chapas deverá ser feito na sede da Coordenadoria, mediante protocolo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- II. Indicação dos que comporão o Conselho Superior e Conselho de Administração, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros dos Conselhos que serão substituídos;
- III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;
- IV. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições.
- V. Apresentar cópia autenticada de RG e CPF de cada membro, comprovante de domicílio e contatos (e-mail e telefone).

Parágrafo Único - Caso exista apenas uma chapa inscrita, será permitida a inclusão ou exclusão do nome dos membros dos seus conselhos em até 48 (quarenta e oito) horas de antes da realização da assembleia de eleição.

Art. 58 - Poderão se candidatar a Conselheiros, ou mesmo, integrar os órgãos diretivos da COORDENADORIA, aqueles que sejam Associadas ou, ainda, representantes legais, diretores de Filiada Efetiva, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade.

Parágrafo Único - É vedado o exercício para todos os cargos do Conselho de Administração para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do mandato, candidatura para cargo eletivo de caráter político-partidário, devendo o mesmo requerer seu afastamento, sob pena de ser excluído pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 59 - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição de candidato em razão de irregularidade suscitada em impugnação.

Art. 60 - As chapas registradas serão divulgadas através de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail e site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os associados, podendo ser impugnadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 61 - Ocorrendo irregularidade no registro ou impugnação, que poderá ser suscitada por qualquer Filiada, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da respectiva chapa, para que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas proceda à regularização e/ou manifeste a respeito da impugnação, sob pena de não ser deferido o registro da chapa.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata o caput, a Comissão Eleitoral, em 72 (setenta e duas) horas, procederá à sua decisão, deferindo ou não o registro.

Art. 62 - Havendo impugnação, o Conselho de Administração solicitará a indicação de 03 (três) representantes, preferencialmente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR, ou outras pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, para julgarem a impugnação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da manifestação da chapa impugnada.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá notificar a chapa impugnada de sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do parecer dos representantes indicados.

Art. 63 - A votação será realizada em local e horário estabelecido no edital de convocação da Assembleia com finalidade eleitoral, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto, e, encerrada, ato contínuo será realizada a apuração dos votos.

Parágrafo Único - Na hipótese de registro de chapa única, não haverá votação individual das Filiadas, sendo a chapa registrada considerada e declarada eleita pelo Presidente da Assembleia.

Art. 64 - Poderão exercer o direito de voto as Filiadas que estiverem regularmente filiadas à COORDENADORIA há mais de 01 (um) ano, quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias anteriores da eleição, sendo que eventual repactuação de débitos deverá se dar antes deste mesmo prazo.

Art. 65 - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos representantes legais dos Associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 66 - O sufrágio é secreto e direto, sendo possível o voto por procuração somente por representantes dos Associados Efetivos.

Art. 67 - Cada Filiado Efetivo terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado receberá uma cédula, contendo cada cédula o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos.

Parágrafo Segundo - O eleitor se recolherá à cabine de votação onde, em cada cédula, registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na mesa de votação.

Parágrafo Terceiro - Poderá a Coordenadoria, quando possível, utilizar-se do sistema de votação eletrônica cedido pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Art. 68 - Encerrada a votação, apuração dos votos será realizada ato contínuo pelas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado no local de votação, seguido de registro na Ata da Assembleia Geral em que houve a eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiverem qualquer espécie de rasura.

Art. 69 - Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará o nome da chapa eleita.

Art. 70 - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembleia eleitoral.

Capítulo II – Da Posse dos Eleitos

Art. 71 - Os Conselheiros permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, tomando posse os novos eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados, podendo a festividade alusiva se dar até 90 (noventa) dias após a posse.

Capítulo III – Da Duração do Mandato

Art. 72 - A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) única reeleição, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

Capítulo IV – Da Perda do Mandato

Art. 73 - O exercício das funções de membro do Conselho Superior ou Conselho de Administração cessará automaticamente, em razão de:

- I. Renúncia formalizada;
- II. Perda da condição de vinculação a ACE;
- III. Candidatura a cargo político-partidário, ficando impedido até o final da gestão a que fazia parte.

Art. 74 - O Presidente do Conselho de Administração poderá preencher os cargos de Conselheiros dos órgãos da Faciap que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, inclusive os criados em razão da presente reforma, observadas as condições dos Art. 54 e 56, e referendada pelo Conselho de Administração.

Art. 75 - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos do Conselho de Administração da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do ocorrido.

Parágrafo Único - Na hipótese do Presidente do Conselho de Administração não convocar, no prazo determinado, a Assembleia de que trata este artigo, caberá compulsoriamente ao Presidente do Conselho Superior a referida convocação, respeitando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da omissão.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da dissolução e da destinação do patrimônio

Art. 76. A Coordenadoria somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de 3/4 (três quartos) das Filiados em condição de votar, decidindo por maioria dos presentes.

Art. 77. No caso de dissolução ou liquidação da Coordenadoria, seu patrimônio, quitadas as suas dívidas, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente a decisão da Assembléia Geral, será de direcionamento de doação dos bens restantes a outra Entidade Associativa, que receberá o que houver da Associação Extinta, ficando proibido sua distribuição, entre seus membros.





Capítulo II - Concessão de Títulos e Honrarias

Art. 78 - O Conselho de Administração poderá conceder o título honorífico de "Mérito Associativista" a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à FACIAP, à economia do Estado ou à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais por filiada.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 - Os cargos de Diretoria e Conselhos serão exercidos a título "pro bono" e não remunerados.

Art. 80 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

*Reforma estatutária aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL,
realizada em JOAQUIM TAVORA/PR, em 24 de Novembro de 2018.*


GILSON DE MORAES
Presidente do Conselho de Administração
Gestão 2017-2018.


DANIEL C. CARVALHO
OAB 50045 PR



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ANDIRÁ - PARANÁ
Protocolado sob nº 13.827.-
Registrado sob nº 311. - Livro A-21/PJ.-
FLS. 010 a 029.-
Andirá, 17/ Janeiro/2019.-
Zeneide Bezerra da Silva Ferreira
Zeneide Bezerra da Silva Ferreira - Escrevente

